



DECRETO Nº 147/2021, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Decreta Ponto Facultativo no dia 22 de abril de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os dados constantes dos Boletins Epidemiológicos da Covid-19 divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins, os quais, mesmo indicando a tendência de redução, ainda apresenta número elevado dos casos ativos da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.246, de 20 de abril de 2021, do Governo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5831, de 20 de abril de 2021, que decreta ponto facultativo nos órgãos estaduais nos dias 22 e 23 de abril, fundamentado na necessidade de se intensificarem os cuidados quanto à circulação de pessoas, criando condições para que permaneçam em ambiente domiciliar ao longo dos próximos dias de combate à disseminação do novo Coronavírus

CONSIDERANDO a transferência do feriado em comemoração ao Dia de Tiradentes no Município para o dia 23 de abril de 2021, sexta-feira, impondo o expediente regular nos órgãos públicos municipais nesta quarta-feira, 21, conforme Decreto nº 141/2021, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 439, de 16 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos da administração pública municipal no **dia 22 de abril de 2021** (quinta-feira).

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão de interesse público, tornem indispensável a

continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanentes, tais como os serviços de saúde pública, serviço de limpeza pública, cemitério municipal e outros que se enquadrem como essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 622/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Gratificação Temporária aos servidores Municipais que exerçam suas funções diretamente no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO**. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação Temporária aos servidores públicos municipais, efetivos e temporários, que exerçam suas funções diretamente no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - A gratificação temporária instituída pela presente lei será concedida nos seguintes valores:

I – **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para os profissionais Médicos em atuação no Centro de Atendimento ao Covid – CAC;

II – **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para os Enfermeiros em atuação no Centro de Atendimento ao Covid – CAC;

III – **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para os seguintes profissionais:

- a) Técnicos de Enfermagem e Assistentes Administrativos em atuação no Centro de Atendimento ao Covid – CAC;
- b) Profissionais do Setor de Vigilância Sanitária em atuação na fiscalização contra a pandemia;



ANO I – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2021 – EDIÇÃO Nº 441

- c) Profissionais do Setor de Endemias em atuação na sanitização de ambientes;
- d) Motorista de Ambulância designado especificamente para o transporte da paciente da Covid-19;

IV – **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para os seguintes profissionais:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais em atuação no Centro de Atendimento ao Covid – CAC;
- b) Vigilantes em atuação no Centro de Atendimento ao Covid – CAC;
- c) Coveiros e outros servidores municipais que atuem diretamente na abertura de sepulturas e sepultamento de mortos, nos cemitérios locais.

d)

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei será concedida aos servidores lotados nas unidades na forma descrita no Art. 2º e seus incisos, desde que trabalhando de forma presencial e com frequência mensal regular e integral, afastando o direito à gratificação em caso de atuação por meio de teletrabalho ou trabalho remoto.

Parágrafo único – Fará *jus* à gratificação o servidor de que trata o Art. 2º desta Lei, que for afastado do trabalho em decorrência de ter contraído a Covid-19 durante o período em que estiver atuando na forma do Art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento anual vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 20 dias do
mês de abril de 2021.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO Prefeita
Municipal

LEI Nº 623/2021 de 20 de abril de 2021.

Autoriza o Município de Miracema do Tocantins a conceder ajuda de custo para custear despesas com viagem a Barretos-SP para tratamento de saúde de **LIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Miracema do Tocantins-TO, através do Fundo Municipal de Saúde, **autorizado a conceder ajuda de custo para custear despesas com viagem para Barretos-SP, para tratamento de saúde de LIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 880.970.051-15, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

Parágrafo único – A presente autorização encontra-se subsidiada em Parecer Social elaborado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
MIRACEMA DO TOCANTINS, em 20 de abril de
2021.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal